CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31/01/2001

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 26/02/1987

PROJETO DE LEI Nº 0010/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Organização Beneficente Viana de Carvalho, na forma que indica

VEREADOR: Ademas Arruda

LEI Nº 6198 DE 27/05/1987 - sancionada

DIOM Nº 8654 DE 26/06/1987

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6198 DE 27 DE maio DE 1987.

Considera de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE VIANA DE CARVALHO, na forma que indica .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a Organização Beneficente Viana de Carvalho, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE

PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado em 1a. Discussão
Em 10/03/1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 05/03/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0010 /87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE VIANA DE CARVALHO, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/03/1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE VIANA DE CARVALHO, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE Fevereiro DE 1987.

VEREADOR - ADEMAR ARRUDA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/03/1987
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PROPOSIÇÃO TEM POR OBJETIVO PRESTAR ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO A PESSOAS OU ENTIDADES, QUE, A CRITÉRIO DA "LOJA VIANA DE CARVALHO" MERECEM ASSISTÊNCIA E BENEFICÊNCIA.

A PROPOSITURA ESTÁ INSTRUIDA COM O EXEMPLAR DE SEUS ESTATUTOS, PUBLICADOS NO DOM COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NÃO TEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO DE MODO ESPECIAL AO BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE MENOS ASSISTIDA.

ASSIM SENDO, CONSIDERAMOS QUE O PRESENTE PARECER MERECERÁ INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE 02 DE 1987.

VEREADOR - ADEMAR ARRUDA

OFICIAL DO REGISTRO

Dr. Roberto Fiuza Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 21.1596 E 21.6778
FORTALEZA

ESCREVENTES:

Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número [illegible], de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 13/16, sob o número de ordem 2.570, em data de 21 de Setembro de 1973, verificou constar o Registro dos Estatutos sociais de " ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE VILA DE CARVALHO ", com sede foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de Setembro de 1973.

O OFICIAL DE REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original. (Art. 1.544 do Cod. Civil) 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Dec. 168, do Dec.

DESIG.
Cert. Cr$
R. R.
B.
T. P.

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza, 10 de [illegible] de 1978.

Cartório Pergentino Maia
RUA MAJOR FACUNDO, 312
Fortaleza - Ceará

ROBERTO FIUZA MAIA - Sr. Tabelião
JOSÉ EDILSON DE SOUSA - Escrevente Autorizado
MARIA JULIA [illegible] - Escrevente Autorizado

Porbalena, 24 de Fevereiro de 1987

Sr. Vereador.

A Escola de 1º Grau D. Dolores Alcântara, funciona em um prédio cedido pela Loja Maçônica Viana de Carvalho Nº 9, situada na Avenida I - Nº 920, Conj. Nova Assungão, na Barra do Ceará, sem receber qualquer auxilio monetário e material da mesma, nem de Órgãos Públicos. A Escola é uma Instituição Filantrópica e presta assistên - cia a 300 crianças carentes, do bairro e adjacências.

Em face do exposto, vimos pela presente solicitar de V. Sa. que se digne declarar a a Escola de "Utilidade Pública" , o que nos facilitará a aquisição de doações de outras Entidades.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sa. nossos votos de estima a alta consideração.

Atenciosamente.

Maria Vilani Carvalho Azevedo

Diretora.

Ilmo Sr.

Ademar Arruda

Nesta

— Empenhar-se no sentido das reais finalidades da Organização.

— Aprovar o Regimento Interno e baixar atos e diretrizes colimando o perfeito e harmônico funcionamento dos diferentes setores existentes ou que venham a existir por força das necessidades do serviço.

c. Representar a Organização em Juízo ou fora dele, podendo para tanto designar representantes.

d. Juntamente com o Diretor Financeiro movimentar todos os recursos pecuniários da Organização.

e. Assinar toda a correspondência interna e externa.

f. Convocar e presidir todas as reuniões de Diretoria.

g. Conceder licença e abonar faltas.

h. Supervisionar, controlar e fiscalizar todos os órgãos da Organização.

l. Proceder, mensalmente, tomada de conta com o Diretor Financeiro.

j. Escolher, de livre e espontânea vontade, os Diretores.

k. Designar substitutos de Diretores.

l. Coordenar e Supervisionar os diferentes setores da Organização, provendo tudo que se fizer necessário ao bom andamento dos serviços.

m. Autorizar aquisições.

n. Autorizar pagamentos.

o. Praticar, promover, requerer e assinar tudo mais que se fizer necessário para o fiel desempenho do seu mandato.

Art. 10 — Compete ao Vice-Presidente:

a. Auxiliar o Presidente e secundá-lo em todos os atos da vida administrativa da Organização.

b. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

c. Organizar, com a cooperação dos demais Diretores, o relatório anual.

d. Propor ao Presidente normas para o perfeito enquadramento dos objetivos a serem atingidos pela Organização.

— Reunir os Diretores para estudos e implantação de Diretrizes da Presidência.

Art. 11 — Compete ao Diretor Superintendente

a. Auxiliar o Vice-Presidente e secundá-lo em todos os atos da vida administrativa da Organização.

d. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários.

c. Orientar a execução das decisões da Diretoria.

d. Solicitar meios, quando necessários, para o perfeito cumprimento das tarefas dos Diretores.

e Preparar atos de admissão, demissão, punição e lotação de funcionários mediante autorização do Presidente

i. Propor à Diretoria diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades da Organização.

g. Efetuar estudos e pesquisas relacionados com as atividades da Organização.

Art. 12 — Compete ao Diretor Financeiro:

a. Manter rigorosamente em dia os registros contábeis da Organização.

b Recolher, diariamente, a crédito de conta especial da Loja Maçônica VIANA DE CARVALHO — Suprimento Financeiro, em estabelecimento bancário, determinado pelo Presidente, os saldos líquidos em dinheiro oriundos das taxas de seguro que forem realizados, ora de outras fontes provenientes de atividades diversas da Organização.

c. Preparar obrigatoriamente, prestação de contas, para verificação pelo Presidente, no último dia útil de cada mês.

d. Elaborar, mensalmente, balancetes e entregá-lo ao Presidente, até o dia 5 do mês subsequente ao vencido.

e. Manter sob sua guarda toda documentação relativa a compras e pagamentos.

f. Preparar a emissão de cheques para pagamentos assinados, conjuntamente, com o Presidente.

g. Quando determinado pelo Presidente, abrir, em nome da "Loja Maçônica Viana de Carvalho" contas bancárias que especifiquem as diversas atividades da Organização.

Art. 13 — Compete ao Diretor Administrativo:

a Cumprir as determinações da Presidência e controlar os setores de empregados, material, comunicações, contabilidade, orçamentos, transporte, limpeza e conservação.

b. Coordenar a execução de normas da Presidência que digam atividades administrativas da Organização.

c. Providenciar, quando autorizado pelo Presidente, a aquisição de material de expediente e consumo.

d. Coordenar e supervisionar o registro e inventário dos bens patrimoniais da Organização ou a ela confiados.

e. Adotar providências e tomar decisões quanto à rotina e métodos de trabalho referentes às atividades da Organização.

f. Diligenciar e supervisionar a guarda de livros, registros e publicações relativos às reuniões da Diretoria e à vida administrativa da Organização.

g. Apresentar ao Presidente, relatório mensal das atividades relacionadas à sua Diretoria.

h. Elaborar e submeter à aprovação do Vice-Presidente o plano anual de férias dos empregados.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 14 — Para alienação de materiais que se tornarem imprestáveis ao uso e considerados inservíveis, o Presidente nomeará uma comissão de 3 (três) membros que os inspecionará e dará arbitragem residual.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 — Haverá um Conselho Fiscal que será constituído de 3 membros efetivos, obrigatoriamente e sempre, o 1.º e 2.º Vigilantes e o Orador da Loja Maçônica Viana de Carvalho, devendo os seus suplentes serem indicados pelo Venerável da Loja.

Art. 16 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, a fim de examinar a contabilidade da Organização e verificar a exatidão dos respectivos lançamentos, conhecer dos balancetes mensais, e do Balanço anual, conferir o estado do "Caixa" e dar o seu parecer, assinando os Balanços anuais, que deverão ser distribuídos entre os Obreiros da Loja Viana de Carvalho, e encaminhados à Grande Secretaria do Grão Mestrado do Grande Oriente do Ceará, para que deles tome conhecimento.

Art. 17 — Das reuniões do Conselho Fiscal e do que nelas se passar, lavrar-se-ão atas numeradas, e em livro próprio.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTARIAS E DA DISSOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 — As alterações estatutárias e a dissolução da Organização Beneficente Viana de Carvalho", somente poderão ser decididas em Assembléia Maçônica da "Loja Viana de Carvalho", convocada pelo seu Presidente, a pedido do Presidente da "Organização Beneficente Viana de Carvalho" e, especialmente, para esses fins, e que se reunirá, em 1a. convocação, com a representação mínima de 2/3 dos Obreiros regulares com as obrigações maçônicas para com a Loja Viana de Carvalho e com o Grande Oriente do Ceará, ou em 2a. Convocação, com a metade mais um daqueles Obreiros.

Art. 19 — A Assembléia para fins de dissolução da Organização, só poderá realizar-se, com a presença do Eminente Grão Mestre do Grande Oriente do Ceará o qual poderá fazer-se representar pelo seu adjunto.

Art. 20 — A convocação será feita mediante anuncios publicados, por 3 vezes no Diário Oficial do Estado do Ceará e, por igual número de vezes, em jornais diários, de grande circulação na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, devendo mediar o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a data da última publicação e a da reunião, tanto na 1a. como na 2a. Convocação.

Art. 21 — A dissolução, somente, se considerará aprovada, se a apoiarem, no mínimo, 2/3 dos Obreiros regulares com a Loja Maçônica Viana de Carvalho e com o Grande Oriente do Ceará e que sejam componentes da Assembléia convocada para esse fim, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 22 — A Assembléia que decidir pela dissolução da Organização Beneficente Viana de Carvalho, nomeará liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes, a remuneração (caso os liquidantes sejam pessoas estranhas aos quadros maçônicos) e o prazo da liquidação.

Art. 23 — Liquidada que seja a Organização Beneficente Viana de Carvalho e saldados todos os encargos do passivo, será incorporado o excedente, se houver, ao patrimônio da Loja Maçônica Viana de Carvalho.

Fortaleza, 1.º de setembro de 1973.

DR. LUIZ CRESCENCIO PEREIRA
Presidente da Organização Beneficente Viana de Carvalho
e Venerável da Loja Viana de Carvalho

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA
(C A G E C E)

C.G.C. — 07040108/001

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social da empresa na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 — Praça de Aquiraz — Aeroporto); no dia 21 de setembro do corrente ano, às 15:00 horas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros da Diretoria, na forma do § 1º, art. 12 dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Fortaleza, 11 de setembro de 1973.

Lauro Tavares da Silva
Diretor Presidente da CAGECE

14, 17 e 18

COMPANHIA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DO NORDESTE "CAPINE"

C.G.C. 07.325.285/001

SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DO NORDESTE "CAPINE", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de setembro de 1973, às 9,00 horas em sua sede social à Rua Franklin Távora, 88 nesta Capital a fim e deliberarem a respeito da seguinte matéria:

1º) Criação de Nova Classe de ação preferencial;
2º) Reforma Parcial dos Estatutos
3º) Outros assuntos de interesse da firma.

Fortaleza-CE., 13 de setembro de 1973
João Coelho da Silva — Dir. Presidente
14, 17 e 18.9.73 Tal. n. 71.510

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARA — (COELCE)

C.G.C. (M.F.) n. 07.047.251/0001

Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação

Ficam pelo presente Edital convidados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Ceará (COELCE) a se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 10 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) de setembro em curso, na sede social, sita na avenida Barão de Studart n. 2.917/83, nesta Capital com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) autorizar à Diretoria a alienar e transferir para as respectivas concessionárias estaduais bens e instalações da Empresa, localizadas na Paraíba e no Piauí;
b) credenciar a Diretoria com os poderes necessários para discutir, aceitar preço, forma de pagamento e firmar os contratos ou convênios decorrentes das operações mencionadas no item anterior;
c) eleger a Diretoria para o biênio 1973/1975;
d) tratar de outros assuntos do interesse da Empresa.

Fortaleza, 14 de setembro de 1973.

Jesamar Leão de Oliveira
Diretor Presidente

17, 18 e 19.09.73 (p.p.)

ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE VIANA DE CARVALHO

Sociedade Civil sem fins lucrativos

CAPITULO I

Da Organização, Seus Fins e Duração

Art. 1.º — A Organização Beneficente VIANA DE CARVALHO, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza, Ceará fundada em 1.º de setembro de 1973, será regida pelos presentes Estatutos, pelo Regimento interno e pela Legislação específica vigente no País.

Art. 2.º — A "Organização Beneficente VIANA DE CARVALHO" terá duração indeterminada e, somente poderá ser dissolvida mediante aprovação unânime da Diretoria e anuência da Loja Maçônica VIANA DE CARVALHO, da Obediência do Grande Oriente do Ceará.

Art. 3.º — Constituem objetivos da "Organização Beneficente VIANA DE CARVALHO":

§ 1.º — Prestação de assistência previdenciária mediante contratação de seguros individuais ou coletivos.

§ 2º — Prestação de auxílio a pessoas ou entidades, que, a critério da "Loja VIANA DE CARVALHO" mereçam assistência e beneficência.

CAPITULO II

Da Diretoria e Suas Atribuições

Art. 4.º — A Organização Beneficente VIANA DE CARVALHO, será administrada por uma Diretoria, com mandato de 2 anos, coincidente com o mandato da Diretoria da Loja podendo ser reeleita e assim constituída: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Superintendente; Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

Art. 5.º — O Presidente da "Organização Beneficente VIANA DE CARVALHO", obrigatoriamente, será o dirigente máximo da Loja VIANA DE CARVALHO.

Art. 6.º — Os cargos de Diretoria não serão remuneráveis.

Art. 7.º — Compete à Diretoria:

a. Cumprir e fazer cumprir as lei do País, os presentes Estatutos e o Regimento Interno.

b. Elaborar o Regimento Interno dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de aprovação destes Estatutos pelos integrantes da Loja VIANA DE CARVALHO.

c. Preparar, até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte o Relatório referente às suas atividades no exercício anterior, bem como a sua distribuição a todos os segurados.

d. Reunir-se, ao menos uma vez por mês, em dia, hora e local fixados pelo Presidente.

e. Pugnar pelo engrandecimento da Organização e o seu mais alto prestígio social.

f. Não usar em caso algum, de liberalidade com os bens da Organização.

g. Planejar, estudar e, se for o caso, aprovar a instalação de sucursais, filias, agências ou Escritórios da Organização em outros Municípios, Cidades ou Estados.

h. Aprovar, por maioria de votos, a realização de Assembléia Geral para modificações Estatutárias.

i. Resolver sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Organização.

j. Criar ou eliminar cargos.

k. Demitir, admitir, punir disciplinarmente, louvar; transferir; promover empregados de qualquer categoria da Organização.

l. Criar ou eliminar cargos em decorrência das necessidades do serviço.

m. Autorizar contratos, distratos, renúncia ou transação relativos a direitos da Organização.

n. Contratar ou rescindir seguros de qualquer gênero com sociedades Seguradoras nacionais ou estrangeiras credenciadas no País.

o. Das reuniões da Diretoria serão, obrigatoriamente lavradas atas em livro para esse fim destinado e com páginas tipograficamente numeradas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 8.º — Os membros da Diretoria da "Organização Beneficente VIANA DE CARVALHO", em conjunto ou isoladamente, não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 9.º — Compete ao Diretor Presidente:

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 10/03/1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 13 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 0010/87

O VEREADOR ADEMAR ARRUDA SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE VIANA DE CARVALHO, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSIÇÃO TEM POR OBJETIVO PRESTAR ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS E PRETAÇÃO DE AUXÍLIO A PESSOAS OU ENTIDADES, QUE, A CRITÉRIO DA " LOJA VIANA DE CARVALHO" MERECEM ASSISTÊNCIA E BENEFICÊNCIA.

A PROPOSITURA ESTÁ I.STRUIDA COM O EXEMPLAR DE SEUS ESTATUTOS, PUBLICADOS NO D.O.M COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NÃO TEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO DE MODO ESPECIAL AO BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE MENOS ASSISTIDA.

PELO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE março DE 1987.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0010/87.

APROVADO EM 13/3/87 Presidente

Considera de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE VIANA DE CARVALHO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considera de utilidade pública a Organização Beneficente Viana de Carvalho, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 *de* Março *de 1987.*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MEFL/

OF. Nº 120 /87

Fortaleza, 18 de março de 1987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa o presente autógrafo de lei, aprovado por esta Câmara que " considera de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO BENEFICIENTE VIANA DE CARVALHO, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a' V. Exa. os protestos de real apreço e consideração.

José Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenelle
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza